



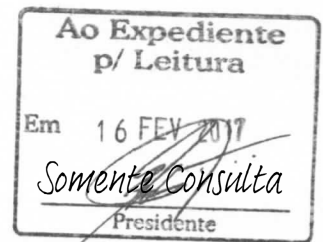
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta



PROJETO DE LEI Nº 02 /2017.



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão 24 horas nas farmácias e drogarias no Município de Mangaratiba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - As farmácias ou drogarias deverão estabelecer, entre si, sistema de plantão de funcionamento de forma a prestar um atendimento ininterrupto aos consumidores na área urbana do Município de Mangaratiba.

§ 1º - Na zona rural do Município, se houver interesse por parte das farmácias ou drogarias, os estabelecimentos poderão adotar o mesmo sistema de plantão.

§ 2º - As farmácias de manipulação e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão previsto nesta Lei.

Art. 2º - O plantão deverá ocorrer semanalmente em que pelo menos uma das farmácias ou drogarias do distrito sede do Município ficará aberta 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Para cumprir a escala de plantão, as farmácias ou drogarias deverão observar uma alternância de funcionamento para o período das 20 horas às 08 horas do dia subsequente, bem como para os fins de semana e feriados.

§ 2º - Poderá haver a colocação de aviso luminoso, de modelo uniforme, com símbolo específico da farmácia ou da Medicina, na fachada das farmácias e drogarias, que permanecerá aceso durante todo o período do plantão.

§ 3º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão colocar na porta de entrada, ou em local de fácil visão, qual o endereço da farmácia ou drogaria que se encontrará aberta.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta

§ 4º - Caso a demanda justifique, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal determinar que, nos distritos onde houver mais de duas farmácias ou drogarias, devidamente licenciadas, também haja ao menos um estabelecimento aberto ao público, por força da escala de plantão, podendo este ser adotado apenas temporariamente bem como de maneira conjunta com outro distrito vizinho.

§ 5º - Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário das 20 horas até às 08 horas do dia subsequente poderá ser feito através de "caminha", "janela" de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar no horário noturno.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, responsável pela regulamentação, fiscalização e cumprimento da observância desta Lei, aplicar advertências, multas e até mesmo a suspensão do alvará de funcionamento em caso de comprovado descumprimento.

§ 1º - Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias, caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal estabelecer a escala de rodízio e a forma de atendimento ao público que deverão ser obrigatoriamente obedecidas.

§ 2º - Poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal estabelecer e alterar a escala de rodízio de plantão determinada por esta Lei sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, devendo ser respeitado o direito da população a uma comunicação prévia.

§ 3º - As penalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de processo administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade, observando-se a necessária prevalência do relevante interesse público.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 864, de 21 de maio de 2013.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.

Somente Consulta

Helder Rangel de Araújo
(Vereador Autor - PSDB)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa assegurar aos consumidores da cidade de Mangaratiba que tenham sempre à sua disposição plantão de uma farmácia ou drogaria por se tratar de um serviço de grande utilidade para o coletivo e até mesmo essencial para certos grupos de pacientes.

A nossa Constituição, em seu art. 196, é bem clara quando estabelece ser a saúde um "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Por sua vez, a Lei Federal n.º 5.991/1973, anterior à atual Carta Magna, já previa uma determinação em seu artigo 56 em que "As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios".

Assim sendo, entende-se que a ação municipal não deve se restringir apenas à prestação do serviço de saúde, sendo necessária a adoção de medidas de defesa do consumidor que permitam o pleno acesso aos medicamentos e outros insumos.

Entendemos que a disponibilização de medicamentos não é uma questão secundária, podendo se tornar emergencial. Logo, não podemos permitir que um paciente doente vá em busca do remédio de que tanto necessita e encontre fechada as portas das farmácias ou drogarias no Município.

Vale ressaltar que o benefício do funcionamento das farmácias estabelecidas no Município numa escala de plantão será muito importante, já que ninguém é obrigado a ter estoque de medicamentos em casa, podendo o remédio vencer, evitando-se assim, gastos desnecessários e os males da automedicação junto a uma população que já vive com o seu orçamento mensal apertado.

Apesar de já termos a Lei Municipal n.º 864/2013, a qual estabelece o plantão das farmácias ou drogarias no Município, foi verificada a sua não aplicação em nossa cidade. Por isso, estamos propondo que, ao invés do órgão fazendário determinar como será organizado o plantão, que a própria iniciativa privada primeiramente tente estabelecer entre si esse atendimento cuja prioridade deve ser no distrito sede tendo em vista a localização do hospital municipal.

Somente Consulta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Todavia, esta proposição possibilita que, nos distritos onde haja mais de duas farmácias a população local seja atendida pelo sistema de plantão, caso haja necessidade capaz de justificar. E para tanto, isso poderá ser realizado conjuntamente com algum distrito vizinho (Itacuruçá e Muriqui, por exemplo) e de maneira temporária como época de férias escolares de verão, Carnaval, alguns feriados prolongados com expectativa de maior movimento, etc.

Ante o exposto, conto com a compreensão e a colaboração de meus Pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2017.

Semente Consulta

Helder Rangel de Araújo
(Vereador-Autor – PSDB)